



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA.

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico, por meio do site www.licitardigital.com.br
Período:	07/07/2026 a 28/07/2026
Horário:	Até as 23h59min do dia 28/07/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.
Valor Total:	R\$ 55.850.605,00 (Cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinco reais), conforme manifestação do setor de compras.

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, c/c os arts. 6º, inciso XLIII, e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à contratação paralela e não excludente de prestadores que atendam às condições e aos valores fixados neste Edital e em seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio da Agente de Contratação Aline Marçal de Oliveira, designada pela Portaria nº 085/2025, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 07/07/2026 a 28/07/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA, destinados a atender às demandas dos municípios consorciados ao CISREC, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital, não gerando aos credenciados direito à contratação de quantitativo mínimo.

1.4 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os itens abaixo especificados, contendo unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Termo de Referência e na Cotação de Preços que integra o processo:

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte.	SERVIÇO	4.025	R\$ 999,00	R\$ 4.020.975,00
2	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos.	Diária/animal	28.157	R\$ 890,00	R\$ 25.059.730,00
3	Atendimento e avaliação veterinária básica	Atendimento	8.043	R\$ 3.300,00	R\$ 26.541.900,00



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

4	Eutanásia humanitária de animais	Procedimento	120	R\$ 1.900,00	R\$ 228.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 55.850.605,00	

Valor total da contratação: R\$ 55.850.605,00 (Cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinco reais).

1.5 As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- 2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;
- 2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos no procedimento de credenciamento ou na gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;
- 2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitardigital.com.br, por meio do módulo “Adesão – Adesão Fornecedor”, observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, conforme definido no Termo de Referência.

- 3.2** Nos valores unitários fixados para cada item estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas com deslocamento, veículos, equipes técnicas, alimentação, guarda, atendimento veterinário, microchipagem, controle de endo e ectoparasitas, administração de medicações básicas, realização de curativos, identificação individual dos animais e eutanásia humanitária, quando tecnicamente indicada, e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste credenciamento, não se incluindo os serviços relativos a animais em óbito, tais como recolhimento, remoção, transporte, tratamento ou destinação final.
- 3.3** A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as ordens de serviço ou chamados formais emitidos pelo CISREC ou pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.
- 3.4** A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e logísticos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo profissionais legalmente habilitados, médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV competente, com ART ativa e compatível com as atividades objeto da contratação, equipe capacitada e estrutura compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.
- 3.5** No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- 3.5.1** Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;
- 3.5.2** Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;
- 3.5.3** Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;
- 3.5.4** Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.
- 3.5.5** Que manterá médico-veterinário responsável técnico legalmente habilitado, regularmente inscrito no CRMV competente, com ART ativa e compatível com as atividades objeto da contratação, para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento;
- 3.5.6** Que protege e manterá sob sigilo todos os dados pessoais, registros, informações operacionais, relatórios técnicos e demais informações sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;
- 3.5.7** Que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo instalações adequadas para guarda de animais, com baias, piquetes, currais, estruturas de contenção e área de isolamento sanitário, conforme aplicável às espécies atendidas, veículos apropriados para transporte e equipe capacitada para o resgate, captura, contenção, transporte e cuidados gerais;
- 3.5.8** Que cumprirá integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.
- 3.6** O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.
- 3.7** O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

3.8 A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

- I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços objeto deste credenciamento.

II – A Administração poderá solicitar contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados.

III – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

IV – Entendem-se como pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário e controle sanitário, conforme descrito no Termo de Referência.

V – Comprovação de responsável técnico médico-veterinário, mediante apresentação de carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART vigente, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

VI – Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, nos termos da legislação sanitária aplicável.

VII – Declaração da empresa detalhando a infraestrutura operacional disponível para a execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

a) instalações próprias e adequadas para a guarda temporária dos animais, com baias, piquetes, currais, estruturas de contenção, área de isolamento sanitário e sistema de controle de entrada e saída;

b) espaço suficiente para alojamento, movimentação e segregação dos animais por espécie, porte ou condição sanitária;

c) cercas, portões, rampas de embarque, abrigos, cochos, bebedouros, equipamentos de contenção e demais estruturas compatíveis com o manejo seguro e o bem-estar animal;

d) disponibilidade de água potável, alimentação adequada, condições de higiene, ventilação e proteção contra intempéries;

e) veículo apropriado para transporte de animais de médio e grande porte, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais;

f) equipe capacitada para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;

V – Declaração de que manterá médico-veterinário responsável técnico legalmente habilitado, regularmente inscrito no CRMV competente, com ART ativa e compatível com as atividades objeto da contratação;

VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

- a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;
- b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir do protocolo válido e completo na plataforma para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos e pedidos de reconsideração observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.2.1 Dos demais atos administrativos para os quais não caiba recurso, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis para contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma*.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- 5.5** Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.
- 5.6** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:
- Reconsiderar sua decisão; ou
 - Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 5.7** Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.
- 5.8** Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 5.9** O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.
- 5.10** Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.cisrec.mg.gov.br, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1** Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:
- 6.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - 6.1.5** Não manter a proposta, quando aplicável ao procedimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;
 - 6.1.7** Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
 - 6.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

6.1.9 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando convocado;

6.1.11 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.12 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.13 Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:

6.1.13.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.13.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.13.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.14 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.15 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou de fornecimento emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos, observados os limites legais aplicáveis ao credenciamento.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo sancionador, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, *sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até 20 (vinte) dias úteis.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, devendo protocolar a manifestação até 03 (três) dias úteis antes do término do prazo previsto para encaminhamento da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção “Solicitações”, até as 23h59min (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, limitado ao último dia útil anterior ao término do prazo para encaminhamento da documentação de credenciamento, passando a integrar este Edital e vinculando todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma www.licitardigital.com.br.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



8.2 A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP, quando aplicável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado selecionado conforme os critérios previstos no item 9.2, para execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, mediante formalização por contrato, nota de empenho, autorização de execução ou outro instrumento hábil, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.1.1 A execução dos serviços será solicitada pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado demandante, mediante ordem de serviço ou chamado formal, registrado nos canais oficiais definidos no Termo de Referência.

9.2 A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, considerando, sucessivamente e sempre que aplicável:

- I – disponibilidade operacional imediata para atendimento da ocorrência;
- II – capacidade operacional compatível com a demanda apresentada;
- III – proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência;
- IV – menor tempo estimado de deslocamento até o local do atendimento;
- V – em igualdade de condições operacionais entre os credenciados aptos, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CISREC e/ou pelo Município demandante.

9.2.1. O acionamento dos credenciados será realizado pelos canais oficiais disponibilizados pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado demandante, com registro formal da solicitação, das manifestações de aceite ou recusa e das demais informações necessárias à fiscalização e rastreabilidade da execução.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

9.2.2 A ausência de manifestação do credenciado no prazo definido neste Edital será considerada indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, conforme as condições previstas neste Edital e no contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.1.1 GESTORA DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

E-mail: contratos@cisrec.mg.gov.br

Telefone: (31) 3712-1541

10.1.2 FISCAL DO CONTRATO: Samila Dias da Silva Cruz

Cargo: Médica-Veterinária

E-mail: sim@cisrec.mg.gov.br



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Telefone: (31) 3712-1541

10.2 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, incluindo a conferência de ordens de serviço, execução das atividades, condições de manejo e bem-estar animal, qualidade técnica, cumprimento de prazos, aderência às especificações do Termo de Referência e às normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis, solicitando correções de não conformidades e propondo a aplicação das medidas administrativas cabíveis, quando necessário.

10.2.1 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração contratual, especialmente quanto ao controle das questões documentais, verificação dos empenhos conforme as dotações orçamentárias, acompanhamento do prazo de vigência, análise da necessidade e da possibilidade de prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro e celebração de termos aditivos.

10.3 A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos registros operacionais, relatórios de atendimento e manejo, registros sanitários, controles de microchipagem, protocolos de biossegurança, licenças e autorizações sanitárias e ambientais, bem como a outras informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.3.1 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo acompanhar a qualidade e a procedência dos serviços, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar os documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada e dirimir as dúvidas surgidas durante a execução contratual.

10.4 A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

10.4.1 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços.

10.5 Quando aplicável, a substituição de responsável técnico médico-veterinário, profissionais, veículos, estruturas de guarda, equipamentos, insumos críticos ou procedimentos operacionais deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade da execução dos serviços objeto deste credenciamento, vedada a interrupção injustificada das atividades de atendimento às demandas dos municípios consorciados.

10.5.1 O CISREC, por meio do Fiscal do Contrato, poderá recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais.

10.5.2 O CISREC poderá exigir a substituição imediata de preposto ou empregado da contratada cuja conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização comprometa a boa execução dos serviços ou dificulte a atuação fiscalizadora.

10.5.3 O Fiscal do Contrato poderá propor a aplicação de sanções administrativas em caso de atrasos injustificados, reincidência em falhas operacionais, irregularidades na guarda ou no transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, alteração do endereço de alojamento sem comunicação prévia ou outras ocorrências que comprometam a adequada prestação dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, comprovados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, não gerando os quantitativos estimados qualquer direito à execução mínima ou faturamento automático.

11.1.1 A empresa credenciada deverá apresentar relatório mensal de execução dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

I – identificação das ocorrências atendidas;

II – data, horário e local dos atendimentos realizados;



III – identificação dos animais atendidos;

IV – quantitativos executados por item contratado;

V – período de guarda/estadia dos animais;

VI – procedimentos veterinários realizados;

VII – registros de microchipagem, quando aplicável;

VIII – destinação ou devolução do animal;

IX – identificação do responsável técnico, quando exigido.

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços prestados, à identificação da Ordem de Serviço ou Autorização de Execução, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente executados, devendo ser acompanhadas dos registros, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal.

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br, conforme orientações da Administração.

11.2.1 A empresa credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de pagamento.

11.2.2 Juntamente ao faturamento, deverão ser apresentadas certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo, no mínimo:

I – Certidão de Regularidade do FGTS;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

11.3 A Administração poderá deixar de atestar, glosar parcial ou totalmente os valores apresentados ou sobrestar o pagamento, quando constatadas:

- I – divergências de quantitativos;
- II – ausência de comprovação da execução;
- III – inconsistências técnicas ou operacionais na prestação dos serviços;
- IV – descumprimento das normas sanitárias, regulatórias ou das especificações constantes do Termo de Referência;
- V – irregularidade na emissão dos documentos fiscais;
- VI – ausência de documentação obrigatória ou pendências relativas à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou contratual..

11.3.1 A glosa ou o sobrestamento do pagamento será formalmente motivado, assegurando-se à contratada prazo para reapresentação, correção ou complementação da documentação, quando cabível.

11.3.2 Caso existam documentos faltantes, incorretos, pendências administrativas ou irregularidades relacionadas aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, após verificação da regular execução dos serviços, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, transferência bancária eletrônica ou outro meio formalmente admitido pela Administração, observada a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recursos vinculada à contratação.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização. Havendo erro na Nota Fiscal, fatura, recibo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, sem qualquer ônus ao CISREC nesse período.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários registrados e contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser reajustados após esse período, pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, c/c art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de revisão dos valores, para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e formalmente motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e demais informações sensíveis eventualmente tratadas no âmbito da execução contratual.

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e informações sensíveis de natureza operacional, cadastral ou técnica, inclusive dados de identificação de responsáveis, registros administrativos, informações de localização, relatórios de atendimento, registros de manejo, controle sanitário e microchipagem, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

13.4 A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Edital.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- identificação e cadastramento de responsáveis, proprietários ou detentores dos animais, quando necessário à execução dos serviços;
- registros operacionais de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e situação administrativa dos animais de médio e grande porte, inclusive devolução, permanência sob guarda ou outra definição adotada pelo Município competente;
- informações técnicas relativas ao manejo, à microchipagem, ao controle sanitário e ao acompanhamento veterinário dos animais;
- registros técnicos, administrativos e operacionais necessários à comprovação da execução contratual;
- cumprimento das normas sanitárias, ambientais, veterinárias e regulatórias aplicáveis ao objeto contratado;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.

14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, manejo, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e destinação final de animais de médio e grande porte, devendo tais medidas ser formalmente justificadas e registradas nos autos do processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos e impessoais



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

de distribuição da demanda, nos termos do art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.

15.1.1 Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Não será estabelecida ordem de preferência ou convocação com base na data ou horário de conclusão da habilitação.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, serão observados os critérios operacionais previstos no item 15.3, conforme a demanda específica e a disponibilidade dos credenciados.

15.3 A Administração adotará, sucessivamente e sempre que aplicável, os seguintes critérios objetivos de distribuição:

- Disponibilidade operacional imediata para atendimento da ocorrência;
- Capacidade operacional compatível com a demanda apresentada;
- Proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência;
- Menor tempo estimado de deslocamento até o local do atendimento;
- Em igualdade de condições operacionais entre os credenciados aptos, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CISREC e/ou pelo Município demandante.

15.4 Caso um credenciado não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não apresente condições técnicas ou operacionais no momento da convocação, ou se encontre impedido legal ou operacionalmente, será convocado outro credenciado apto, observados os critérios previstos neste item, com registro formal nos autos.

15.5 Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando a distribuição objetiva da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.6 Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta, ou de obstáculo técnico, a Administração poderá acionar outro credenciado apto ao atendimento, observados os critérios previstos neste Edital e com registro formal nos autos.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

16.2. Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

16.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, tais como ausência de responsável técnico legalmente habilitado, indisponibilidade de estrutura ou equipamentos necessários, descumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, falhas reiteradas na execução dos serviços ou na emissão de laudos, ou interrupção injustificada dos atendimentos, relativos aos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte;

16.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

16.4.7 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

16.5 O pedido voluntário de credenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o credenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

16.8 A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.

16.9 As decisões de *credenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

17.2 Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

comunicações oficiais realizadas na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO II – Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Declarações

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARIANE ALVES Assinado de forma
RIBEIRO:0611 digital por ARIANE
6439608 ALVES
RIBEIRO:06116439608

Matozinhos, 02 de julho de 2026.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	Serviço	4.025
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.157



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliação das condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente daqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. O atendimento tem por finalidade assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis, compreendendo avaliação clínica básica, tratamentos sanitários iniciais, administração de medicações básicas, realização de curativos, controle de endo e ectoparasitas e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos pertinentes.	Atendimento	8.043
04	Eutanásia humanitária de animais	Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo os insumos e procedimentos necessários à execução do serviço.	Procedimento	120

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Captura e Transporte de Animais de Médio e Grande Porte

O serviço de captura, resgate e transporte compreende a apreensão/captura e remoção de animais de médio e grande porte — incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

asininos, muares e similares — encontrados em vias públicas, rodovias ou outros locais de risco, mediante acionamento da população ou de órgãos competentes.

A execução será realizada por equipe treinada, composta por motorista e laçador, devidamente capacitados no manejo seguro de animais de grande porte, utilizando técnicas adequadas que minimizem o estresse, evitem lesões e assegurem a integridade da equipe e dos animais.

O transporte deverá ser realizado em caminhão apropriado, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais. O compartimento de transporte deverá ser íntegro, ventilado, protegido contra intempéries e livre de superfícies cortantes ou pontos de risco, de modo a garantir conforto, salubridade e segurança durante o deslocamento.

A credenciada será responsável pela higienização periódica do veículo, especialmente após cada transporte, prevenindo disseminação de doenças e garantindo ambiente salubre, estando sujeita à fiscalização quanto à documentação, licenciamento e condições de uso do veículo.

2.2. Guarda temporária e estadia dos animais apreendidos

Após a apreensão/captura, os animais permanecerão sob guarda da empresa credenciada, em instalações próprias e adequadas (baías, piquetes, currais, estruturas de contenção, área de isolamento sanitário e sistema de controle de entrada e saída) estruturadas para abrigar diferentes espécies com espaço suficiente para movimentação, ventilação, abrigo contra intempéries, higiene e conforto, em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

A contratada deverá assegurar acompanhamento diário dos animais por pessoal capacitado, garantindo manejo adequado, monitoramento das condições gerais de saúde e

manutenção das condições mínimas de bem-estar durante todo o período de permanência sob guarda.

A alimentação será planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, incluindo ração balanceada, volumosos (feno, silagem ou forragem fresca), suplementos minerais e vitamínicos quando indicados, além de fornecimento contínuo de água potável em recipientes higienizados. O fornecimento seguirá cronograma regular, sob orientação, podendo ser ajustado conforme a evolução clínica de cada animal. Cada animal deverá possuir ficha individual, contendo espécie, sexo, data e local de recolhimento, identificação por microchipagem, características físicas, estado de saúde, condições nutricionais, observações de manejo, registro fotográfico e situação administrativa do animal (registro da devolução, permanência sob guarda ou outra definição adotada pelo Município competente). Esses dados deverão ser atualizados regularmente, permitindo rastreabilidade e acompanhamento clínico durante todo o período de custódia.

2.3 Serviços Veterinários (Manutenção Sanitária)

Os serviços veterinários compreenderão avaliação clínica básica, acompanhamento sanitário, manejo preventivo e adoção das medidas necessárias à preservação da saúde e do bem-estar dos animais apreendidos durante o período de guarda.

A manutenção sanitária abrangerá procedimentos compatíveis com a complexidade do atendimento básico, incluindo avaliação clínica, controle de endo e ectoparasitas, administração de medicações básicas, realização de curativos, monitoramento das condições gerais de saúde, adoção de medidas profiláticas pertinentes e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos.

A microchipagem deverá ser realizada por médico-veterinário habilitado ou profissional legalmente autorizado, mediante utilização de dispositivos apropriados e compatíveis com os padrões de identificação animal aplicáveis, possuindo como finalidade assegurar a rastreabilidade e identificação individual do animal, auxiliar no controle sanitário e administrativo, registrar histórico de apreensões e atendimentos e contribuir para ações de fiscalização e controle.

Os registros da microchipagem deverão integrar a ficha individual do animal, contendo, no mínimo, número do microchip, espécie, características físicas, data da implantação, identificação do responsável técnico e histórico resumido do atendimento realizado.

Animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas deverão permanecer em isolamento sanitário adequado, sob acompanhamento técnico e controle clínico específico, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Os atendimentos veterinários deverão ser realizados sob responsabilidade de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, competindo-lhe a emissão de registros, laudos e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos animais.

A contratada deverá manter médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV competente, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ativa e compatível com as atividades objeto da contratação, competindo-lhe a supervisão técnica dos serviços veterinários, sanitários, de microchipagem e de manejo executados no âmbito contratual, nos termos das normas expedidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados aos procedimentos veterinários realizados, incluindo registros clínicos, prescrições, laudos técnicos, identificação do responsável técnico e demais elementos necessários à rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

2.4 Eutanásia humanitária

A eutanásia, quando tecnicamente necessária, possuirá caráter excepcional, restritivo e não obrigatório, sendo permitida exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em situações de sofrimento irreversível, enfermidade grave incurável, risco sanitário devidamente comprovado ou comprometimento severo do bem-estar animal, desde que inexistam alternativas terapêuticas viáveis.

O procedimento somente poderá ser realizado mediante:

- I – avaliação clínica prévia;
- II – emissão de laudo técnico circunstanciado e fundamentado;
- III – registro individual do animal;
- IV – responsabilidade direta de médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV;
- V – observância integral das normas e protocolos expedidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, especialmente as resoluções relacionadas à eutanásia e bem-estar animal.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados ao procedimento, incluindo laudos, registros clínicos, identificação do responsável técnico, justificativa técnica e demais elementos comprobatórios, garantindo rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.

Fica vedada a realização de eutanásia por conveniência operacional, ausência de espaço físico, critérios econômicos ou quaisquer fundamentos incompatíveis com a legislação de proteção e bem-estar animal.

Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A utilização das faixas de participação no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pelos 24 Municípios Consorciados ao CISREC foi adotada exclusivamente como parâmetro técnico auxiliar para estimativa dos quantitativos relacionados à execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de grande porte, considerando a relevância pública, sanitária e de segurança viária envolvida na prestação desses serviços.

A presença de animais de grande porte soltos em vias urbanas e rurais representa risco iminente à população, especialmente no que se refere a acidentes de trânsito, podendo ocasionar danos materiais, lesões graves e até óbitos. Além disso, configura-se como questão de saúde pública, considerando a possibilidade de disseminação de zoonoses, bem como impactos ambientais e sanitários decorrentes da permanência inadequada desses animais em áreas públicas.

O Município de Matozinhos, em especial, apresenta demanda recorrente relacionada à circulação de animais de grande porte em vias públicas, o que evidencia a necessidade de estruturação de um serviço contínuo, eficiente e regionalizado para captura e manejo adequado desses animais.

A execução consorciada por meio do CISREC proporciona ganhos de escala, economicidade e maior eficiência administrativa, permitindo a padronização dos serviços, compartilhamento de custos e ampliação da capacidade operacional, em consonância com os princípios da administração pública.

A utilização do FPM neste contexto não representa vinculação obrigatória da fonte de recurso ao custeio da contratação, tratando-se apenas de referência técnica utilizada para fins de planejamento e dimensionamento estimativo da demanda potencial entre os municípios consorciados, observando critérios proporcionais e padronizados. Para os procedimentos de eutanásia humanitária, adotou-se estimativa aproximada correspondente a 2% do quantitativo previsto de atendimentos veterinários básicos, considerando o caráter excepcional da medida e a baixa incidência histórica de casos que efetivamente demandam sua realização.

Portanto, a implementação do serviço de captura de animais de grande porte, no âmbito dos Municípios Consorciados, constitui medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, justificando a adoção de critérios técnicos auxiliares para projeção dos quantitativos estimados da contratação.

4.FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato e demais anexos integrantes do procedimento.

4.1.1. Os serviços poderão ser solicitados pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda apresentada, mediante acionamento formal da empresa credenciada.

4.1.1.1. O prazo para início da execução dos serviços terá como marco inicial o registro formal do chamado em canal oficial do CISREC ou do Município Consorciado, devidamente identificado com data, horário e local da ocorrência.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.1.1.2. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado demandante, podendo ocorrer por telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação instantânea, ordem de serviço ou outro meio formal apto ao registro e comprovação da solicitação.

4.1.1.2.1. Todos os acionamentos deverão possuir registro formal contendo, no mínimo, data e horário da solicitação, identificação do solicitante, local da ocorrência, empresa acionada, horário da manifestação da credenciada e demais informações necessárias ao controle, fiscalização e rastreabilidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. O chamado será considerado formalmente realizado para fins de início da contagem do prazo de atendimento a partir do primeiro registro efetuado em qualquer dos canais oficiais previstos neste item, desde que passível de comprovação documental, eletrônica ou por registros de comunicação.

4.1.2. A execução dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades particulares mediante autorização competente, instalações públicas ou quaisquer outros locais indicados pelo CISREC e/ou Município Consorciado solicitante, conforme a necessidade apresentada.

4.1.3. Os serviços compreendem o resgate, apreensão/captura, contenção e transporte de animais de médio e grande porte, mediante utilização de equipe composta, no mínimo, por motorista e laçador, com emprego de veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e demais dispositivos necessários à execução segura da atividade.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.1.4. A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade da equipe envolvida, de terceiros e o bem-estar dos animais durante todas as etapas de manejo, contenção, embarque, transporte e desembarque.

4.1.5. A remuneração dos serviços ocorrerá por ocorrência efetivamente executada, conforme critérios de medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de controle sanitário, ambiental e profissional competentes, incluindo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais legislações aplicáveis, garantindo que os procedimentos, equipamentos, veículos e manejos adotados estejam em conformidade com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

4.3. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser observadas, além das demais normas técnicas aplicáveis, as seguintes legislações:

4.3.1. Constituição Federal de 1988:

I – Art. 30, incisos I e II; II – Art. 225, §1º, inciso VII.

4.3.2. Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais:

I – Art. 32 e demais dispositivos aplicáveis à proteção e bem-estar animal.

4.3.3. Resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), relacionadas ao bem-estar animal, manejo, transporte, atendimento e procedimentos veterinários.

4.3.4. Normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), relacionadas ao transporte, manejo, controle sanitário e trânsito de animais.

4.4. Especificações Operacionais, Estruturais e Veiculares

4.4.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe capacitada, equipamentos adequados e veículos apropriados para atendimento das ocorrências.

4.4.2. Os veículos utilizados deverão possuir documentação regular, incluindo licenciamento vigente e seguro obrigatório, além de estarem em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.4.3. Os veículos destinados ao transporte dos animais deverão ser adaptados com rampa de embarque, compartimentos apropriados, dispositivos de contenção e demais equipamentos necessários à segurança operacional e ao bem-estar animal, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.4.4. Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

4.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.6. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada permanecerá credenciado enquanto houver interesse da Administração e durante a vigência do respectivo contrato.

4.6.1. Os contratos firmados terão vigência de até 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

4.6.2. O contratado permanecerá responsável pelos atendimentos durante toda a vigência contratual, salvo manifestação formal de desistência apresentada ao CISREC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6.3. Somente poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam estrutura operacional compatível com o objeto contratado e profissionais habilitados para execução dos serviços.

4.6.4. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal detalhado, conforme modelo definido no edital, devidamente atestado pelo fiscal competente e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

4.6.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços, bem como ao cumprimento das exigências contratuais, fiscais e documentais previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição da demanda estimada de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte entre os prestadores credenciados, serão observados os seguintes critérios:

5.1.1. A demanda estimada corresponde às necessidades dos **24 (vinte e quatro)** municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

5.1.2. Os quantitativos constantes das planilhas deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, sendo os serviços executados conforme a demanda efetivamente apresentada pelos Municípios Consorciados, observada a disponibilidade operacional declarada pelos credenciados no ato do credenciamento.

5.1.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pelo CONSÓRCIO, considerando, sempre que aplicável, os seguintes parâmetros:

I – disponibilidade operacional imediata para atendimento da ocorrência;

II – capacidade operacional compatível com a demanda apresentada;

III – proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência;

IV – menor tempo estimado de deslocamento até o local do atendimento;

V – em igualdade de condições operacionais entre os credenciados aptos, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante.

5.1.4. O acionamento dos credenciados será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante, com registro formal das solicitações, manifestações de aceite ou recusa e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

5.1.5. O credenciado deverá manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo definido no instrumento convocatório, sendo a ausência de resposta considerada, para todos os fins, como indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

5.1.6. Na hipótese de igualdade entre os critérios operacionais previstos neste Termo de Referência, será considerado apto ao atendimento o credenciado que possuir o primeiro registro de aceite nos canais oficiais do CONSÓRCIO e/ou Município demandante.

5.1.7. O sistema de acionamento deverá manter registro integral das ocorrências, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, local da ocorrência, credenciados acionados, tempo de resposta, manifestação de aceite ou recusa e identificação do prestador responsável pelo atendimento, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização e auditoria.

5.1.8. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência não geram ao credenciado direito subjetivo à execução mínima de demandas, podendo o CONSÓRCIO requisitar quantitativos inferiores ou superiores aos estimados, conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e a disponibilidade orçamentária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Samila Dias Da Silva Cruz

Cargo: Médica Veterinária

Email: sim@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as

respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O CISREC, por meio do fiscal do contrato designado, exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados e terá poderes para:

6.6.1. Recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo que estejam em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

6.6.2. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou funcionário da empresa contratada que, por conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização, venha a comprometer a boa execução dos serviços ou dificultar a ação fiscalizadora;

6.6.3. Propor a aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, em casos como: atrasos injustificados no atendimento às ordens de serviço, reincidência em falhas operacionais, descumprimento de prazos, irregularidades na guarda ou transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, mudança de endereço de alojamento sem comunicação prévia, ou outras ocorrências que comprometam a prestação adequada dos serviços – resguardados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local e forma de execução

7.1.1. Os serviços serão executados conforme demanda apresentada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, nos locais indicados na respectiva ordem de serviço ou chamado formal.

7.1.1.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades públicas ou privadas, bem como em locais destinados à guarda temporária dos animais.

7.1.1.2. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade administrativa e a urgência da ocorrência.

7.2. Do acionamento dos serviços

7.2.1. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou município demandante, podendo ocorrer via telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação instantânea ou outro meio formal definido pela Administração.

7.2.2. O acionamento deverá conter, sempre que possível, informações mínimas referentes à ocorrência, incluindo data, horário, local, identificação do solicitante e descrição resumida da demanda.

7.3. Dos prazos operacionais e níveis mínimos de serviço (SLA)

7.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelo CISREC e/ou Municípios Consorciados.

7.3.2. Com a finalidade de garantir eficiência e continuidade na prestação dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

I – Manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação;

II – Iniciar o deslocamento até o local da ocorrência em até:

a) 30 (trinta) minutos para atendimentos em área urbana;

b) 01 (uma) hora para atendimentos em área rural;

III – Concluir o atendimento da ocorrência, compreendendo captura, contenção, embarque e remoção do animal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

IV – Manter disponibilidade operacional para atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3.2.1. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CISREC qualquer impedimento, indisponibilidade ou atraso que possa comprometer o atendimento da ocorrência, apresentando justificativa formal e medidas corretivas adotadas.

7.3.2.2. O recebimento ou aceite dos serviços executados não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade da execução com as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

7.3.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos e níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, no edital e na legislação vigente.

7.3.2.4. Havendo necessidade de prorrogação excepcional de prazo, devidamente justificada, a contratada deverá comunicar previamente ao CISREC para análise e deliberação da Administração.

7.3.3. Do registro e rastreabilidade

Todos os atendimentos deverão ser registrados em planilha, formulário ou outro meio formal adotado pelo CISREC e/ou pelo Município solicitante, contendo, no mínimo, informações relativas ao acionamento, horário da solicitação, tempo de resposta, horário de chegada ao local, execução do serviço, identificação do animal e encaminhamento administrativo adotado pelo ente demandante.

7.3.4. Do monitoramento e fiscalização

7.3.4.1. O desempenho da contratada será acompanhado e fiscalizado continuamente pelo CISREC, mediante análise de indicadores operacionais, incluindo tempo de resposta, cumprimento dos prazos estabelecidos, disponibilidade operacional e qualidade dos serviços executados.

7.3.4.2. A conclusão dos serviços poderá ser formalizada mediante termo, relatório operacional, ordem de serviço atestada ou outro documento equivalente definido pela fiscalização contratual.

7.3.5. Dos serviços executados em desconformidade

7.3.5.1. Serão recusados os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a imediata regularização, sem qualquer ônus adicional ao CISREC ou ao Município Consorciado.

7.3.6. Das condições operacionais complementares

7.3.6.1. Os veículos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e adaptados para o transporte seguro e humanitário de animais de médio e grande porte, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.3.6.2. Os locais destinados à guarda temporária dos animais deverão possuir estrutura compatível com as exigências legais de segurança, sanidade, manejo e bem-estar animal.

7.3.6.3. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento da equipe, veículos, equipamentos e execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.3.6.4. A contratada deverá manter equipe capacitada para execução dos serviços de manejo e contenção animal, bem como responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, quando exigido pela natureza da atividade executada.

7.3.6.5. As comunicações formais relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços ora licitados.

9.2.1. Poderão ser solicitados contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados, a critério da Administração.

9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.2.3. Entende-se por pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário e controle sanitário, conforme descrito no Termo de Referência.

9.3. Responsável Técnico Médico-Veterinário: O profissional responsável pelo atendimento e avaliação veterinária básica dos animais deverá apresentar carteira profissional (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

9.4. Licença Sanitária: Apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), que regulamenta o controle sanitário de estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde pública, incluindo guarda e manejo de animais.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Justificativa: Conforme o art. 80 da referida lei, são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos que, direta ou indiretamente, possam provocar danos ou agravos à saúde da população, o que inclui atividades relacionadas à guarda, manejo e tratamento de animais de médio e grande porte. O art. 85 exige que tais estabelecimentos estejam devidamente licenciados sanitariamente pela autoridade competente.

9.5. Infraestrutura Operacional: Apresentar declaração da empresa detalhando a infraestrutura disponível para a execução dos serviços, incluindo:

A estrutura operacional do curral de guarda e apreensão deverá garantir segurança, bem-estar, manejo adequado e observância às normas sanitárias e legais para animais de grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares. O curral deverá estar localizado em área legalmente permitida, de fácil acesso a vias públicas e rodovias, com espaço suficiente para alojamento seguro, circulação adequada e segregação de animais por espécie, tamanho ou condição sanitária.

As instalações deverão incluir baias/piquetes e compartimentos individuais ou coletivos, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento da espécie, cercas e portões resistentes e de altura adequada, rampas de embarque antiderrapantes e amplas, abrigos com proteção contra intempéries, insolação e vento, e setores de quarentena ou isolamento destinados a animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, atendendo aos protocolos de biossegurança.

A infraestrutura de manejo deverá contemplar bebedouros e cochos apropriados, fornecendo água potável e alimentação específica, incluindo ração balanceada conforme exigências nutricionais, volumosos como feno, silagem ou forragens frescas, e suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário. O piso deverá ser drenável ou revestido com materiais de fácil higienização, evitando acúmulo de resíduos e proliferação de patógenos, e os equipamentos de contenção deverão incluir cordas, laços e troncos de contenção, conforme a espécie e o porte do animal.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

9.6. A equipe técnica deverá incluir pessoal de manejo treinado para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

9.7. Para atendimento e avaliação veterinária básica deverá haver médico-veterinário habilitado, responsável por avaliações clínicas periódicas, microchipagem, controle de endoparasitas e ectoparasitas, tratamentos médicos, isolamento de animais doentes e realização de eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada

10 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Nos casos de credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, a seleção dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos previamente definidos pelo CONSÓRCIO, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O acionamento das empresas credenciadas será realizado por meio de canais oficiais do CONSÓRCIO e/ou Município solicitante, mediante envio simultâneo da ocorrência aos prestadores potencialmente aptos ao atendimento.

10.1.2. Para definição do credenciado responsável pela execução da ocorrência, serão observados critérios operacionais objetivos, considerando, sucessivamente, a disponibilidade imediata para atendimento, a capacidade operacional compatível com a demanda, a proximidade geográfica do local da ocorrência e o menor tempo estimado de deslocamento. Entre os credenciados aptos nas mesmas condições operacionais, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado dentro do prazo estabelecido.

10.1.3. Entre os credenciados que atenderem aos critérios previstos no item anterior, a execução será atribuída àquele que primeiro manifestar aceite da ocorrência, dentro do

prazo estabelecido no instrumento convocatório, considerando-se, para fins de registro e controle, a ordem cronológica do aceite eletrônico.

10.1.4. O credenciado deverá informar aceite ou recusa ao chamado no prazo estipulado no instrumento convocatório, sendo a ausência de manifestação considerada indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

10.1.5. A recusa injustificada, a omissão de resposta ou o descumprimento do atendimento após o aceite poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6. Todos os procedimentos relacionados ao acionamento, manifestação dos credenciados, aceite, execução e encerramento das ocorrências deverão ser integralmente registrados em planilhas, formulários ou outro meio formal adotado pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, identificação dos credenciados acionados, tempos de resposta, manifestações apresentadas e identificação do responsável pela execução, assegurando rastreabilidade, transparência, fiscalização e auditoria dos atendimentos realizados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item

11.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no prazo e local definidos nas ordens de serviço emitidas pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados.

12.1.2. Garantir a execução adequada e segura das atividades de resgate, transporte, guarda, alimentação, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e demais procedimentos relacionados aos animais atendidos.

12.1.3. Manter os animais sob sua guarda em instalações apropriadas, em condições sanitárias, estruturais e ambientais adequadas, conforme a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal.

12.1.4. Reparar, corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao contratante.

12.1.5. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas à prestação dos serviços, inclusive quanto à fiscalização e à apresentação de documentos comprobatórios.

12.1.6. Comunicar ao CISREC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, justificando formalmente o motivo do impedimento.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo a regularidade fiscal, sanitária, ambiental e a responsabilidade técnica.

12.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se previamente autorizado pelo CISREC, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

12.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, alimentação dos animais, deslocamento de pessoal, manutenção de instalações, equipamentos e quaisquer outros custos operacionais.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

12.2.1. Emitir ordens de serviço contendo informações sobre a natureza da demanda, local da ocorrência, prazos e demais condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais não conformidades e comunicando a contratada para as devidas providências.

12.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando correções, substituições ou reexecuções, quando for o caso.

12.2.4. Fornecer, sempre que necessário, as informações complementares que permitam a execução eficaz e segura das atividades contratadas.

12.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação e aceite da execução pela fiscalização.

12.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE

12.3.1. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, permanecendo responsável pelos valores correspondentes aos atendimentos realizados, ainda que haja inadimplência, recusa de pagamento ou qualquer impedimento por parte do responsável/tutor do animal atendido, não podendo tal circunstância ser oposta ao CISREC ou à futura contratada, tendo em vista os custos já incorridos com a prestação do serviço.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Os valores máximos aceitáveis serão definidos em tabela de referência constante do edital, elaborada mediante pesquisa de preços de mercado e cotações junto a empresas do

ramo, observando-se critérios de compatibilidade com os serviços pretendidos e os preços praticados no mercado.

13.1.1. O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial, tendo sido apurado a partir da projeção dos quantitativos estimados e dos respectivos valores unitários constantes da tabela de referência, totalizando R\$ 55.850.605,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinco reais), não constituindo obrigação de contratação integral pelo CISREC ou pelos Municípios Consorciados.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

14.1.1. Os saldos contratuais e quantitativos estimados poderão ser renovados e atualizados periodicamente, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a efetiva demanda dos Municípios Consorciados.

14.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O faturamento dos serviços deverá ser realizado considerando o período mensal fechado, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, tendo como base os serviços efetivamente executados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda

temporária, atendimento veterinário, microchipagem, controle sanitário e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

15.1.1. O relatório mensal de execução dos serviços deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- I – identificação das ocorrências atendidas;
- II – data, horário e local dos atendimentos realizados;
- III – identificação dos animais atendidos;
- IV – quantitativos executados por item contratado;
- V – período de guarda/estadia dos animais;
- VI – procedimentos veterinários realizados;
- VII – registros de microchipagem, quando aplicável;
- VIII – destinação ou devolução do animal;
- IX – identificação do responsável técnico, quando exigido.

15.1.2. A empresa credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de pagamento.

15.1.3. Juntamente ao faturamento, deverão ser apresentadas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo, no mínimo:

- I – Certidão de Regularidade do FGTS;
- II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.

15.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, inconsistência nas informações apresentadas, ausência de documentação obrigatória ou pendências relativas à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou contratual, o prazo para pagamento



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

ficará suspenso, passando a ser contado novamente após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

15.2. Após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e verificada a regular execução dos serviços, o CISREC efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal, fatura, recibo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste período, qualquer ônus ao CISREC.

15.4. Caso existam documentos faltantes, incorretos, pendências administrativas ou irregularidades relacionadas aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

15.5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, transferência bancária eletrônica ou outro meio formalmente admitido pela Administração, observada a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recursos vinculada à contratação.

15.6. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não gerando os quantitativos estimados qualquer direito à execução mínima ou faturamento automático.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso ocorra variação significativa nos custos operacionais, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços mediante justificativa técnica e documental.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. O credenciamento não gera ao CONSÓRCIO ou aos Municípios Consorciados obrigação de contratação dos credenciados, constituindo mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente. A efetiva contratação dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da observância dos critérios objetivos estabelecidos no edital para distribuição das demandas entre os credenciados.

16.10. Verificada a redução dos valores praticados no mercado para serviços equivalentes, o CONSÓRCIO poderá promover a revisão dos valores de referência do credenciamento, mediante atualização do instrumento convocatório e convocação dos credenciados para manifestação quanto à concordância com os novos valores estabelecidos.

16.10.1. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à aceitação dos valores revisados, facultado ao credenciado solicitar seu descredenciamento em caso de discordância, sem aplicação de penalidade.

16.11. A empresa credenciada convocada para contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Também poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba à empresa credenciada direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação, à Secretaria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, com vistas a fundamentar as decisões administrativas.

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao setor competente do CISREC para análise técnica e emissão

de parecer sobre a habilitação e adequação da empresa ao objeto de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários.

18.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades cujos sócios e/ou representantes legais se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

18.5. O CISREC e/ou os Municípios Consorciados poderão, conforme critérios definidos em normatização complementar, realizar auditorias para verificação da regularidade da execução dos serviços contratados.

18.6. Qualquer alteração que implique na diminuição da capacidade operacional da empresa credenciada poderá ensejar a rescisão do contrato ou a revisão das condições pactuadas, conforme avaliação da Administração.

18.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços contratados não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante o consórcio, os municípios consorciados e terceiros, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.8. A empresa credenciada deverá garantir ao CISREC e às Secretarias Municipais relacionadas ao serviço o pleno acesso às instalações, documentos e procedimentos relativos à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais designados.

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

18.9.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

18.9.2. A cobrança de valores superiores aos previstos na proposta homologada;

18.9.3. A cobrança indevida, direta ou indireta, dos usuários atendidos;

18.9.4. A solicitação ou exigência de qualquer benefício, doação ou vantagem indevida por parte da contratada;

- 18.9.5.** Atraso injustificado no atendimento das ordens de serviço;
- 18.9.6.** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia à Administração;
- 18.9.7.** Ausência de entrega dos relatórios mensais de atendimento e/ou prestação de contas no prazo definido pelo CISREC;
- 18.9.8.** Desempenho insatisfatório reiterado na execução dos serviços;
- 18.9.9.** Redução da estrutura física ou da equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, sem autorização prévia;
- 18.9.10.** O não atendimento às solicitações formais de esclarecimento encaminhadas pelo CISREC ou pelas Secretarias Municipais relacionadas ao serviço;
- 18.9.11.** Descumprimento de orientações do fiscal ou auditor designado para acompanhamento da execução contratual;
- 18.9.12.** Reincidência de falhas na prestação dos serviços ou condutas incompatíveis com o contrato;
- 18.9.13.** Motivações de interesse público relevante, devidamente justificadas pela Administração;
- 18.9.14.** Em caso de rescisão por interesse público, e havendo risco de prejuízo à população com a interrupção imediata dos serviços, poderá ser concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a desmobilização da contratada, desde que mantida a qualidade e a continuidade dos serviços. O descumprimento desse período poderá acarretar aplicação de multa em dobro.
- 18.9.15.** A rescisão será formalizada em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.9.16.** Da decisão que determinar a rescisão do contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato;
- 18.9.17.** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser analisado pelo CISREC no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

18.9.18. Toda e qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

18.10. Os contratos firmados em decorrência deste edital serão publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão da execução dos serviços.

Os dados pessoais obtidos no âmbito da prestação dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais aplicáveis.

A contratada compromete-se a garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais aos quais tiver acesso, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual uso inadequado, vazamento, perda, destruição não autorizada ou tratamento irregular das informações.

Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar controles de acesso, registro de operações, armazenamento seguro e demais mecanismos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos na atividade.

O CISREC e os Municípios Consorciados poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações acerca das medidas de proteção de dados adotadas pela contratada, inclusive para fins de auditoria, fiscalização e conformidade legal.

O término da relação contratual não afasta o dever de sigilo e confidencialidade quanto aos dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços.

Matozinhos, 19 de maio de 2026.

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2025.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2026 - Credenciamento nº. ____/2026, Processo Licitatório nº. ____/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURE, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2026- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2026 - Inexigibilidade nº. ____/2026, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.**

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;
- h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ... de de 2026.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução dos serviços, incluindo informações de identificação de responsáveis, registros administrativos, dados de localização, registros de atendimento veterinário, laudos, relatórios técnicos e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, relatórios, registros técnicos, administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e manejo de animais de médio e grande porte;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços, da fiscalização, do faturamento e da comprovação da execução contratual;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional, bem como as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços objeto do credenciamento, inclusive no uso de sistemas eletrônicos destinados ao registro, controle, faturamento e comprovação da execução contratual.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs